



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N.º 188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

*Institui o Grupo Especial de Segurança, destinado a garantir a segurança dos magistrados, servidores, usuários e do patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a segurança institucional é a primeira condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

**CONSIDERANDO** a autorização legal (arts. 3º e 9º, § 1º, II, ambos da Lei Federal nº 12.694/2012) conferida aos tribunais para a tomada de medidas para o reforço da segurança nas suas instalações físicas, incluindo a proteção pessoal de autoridades judiciais em situação de risco, inclusive pelos órgãos de segurança institucional, a quem compete também a promoção de condições para a segurança patrimonial, valendo-se de meios de inteligência para assegurar o pleno exercício das atribuições dos servidores e magistrados;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos (as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14, inciso XVI da Resolução CNJ nº 435/2021, que determina, como adoção de medida de segurança, a criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado, para a proteção de magistrados (as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Instituir**, na Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o *Grupo Especial de Segurança - GES*, destinado a atender demandas de serviço que exijam conhecimento técnico e treinamento mais específicos em função da maior complexidade da atividade e maior nível de risco submetido.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N.º 188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 1º O Grupo a que se refere o caput será formado por servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Agente de Polícia Judicial, cuja composição observará o mínimo de quatro (4) integrantes.

§ 2º Os componentes serão designados pelo Presidente do Tribunal e coordenados pelo Gestor da Polícia Judicial do TRT 19.

Art. 2º Compete especialmente ao GES, além das demais atribuições dispostas no art. 4º da Resolução CNJ nº 344/2020:

I – Zelar pela segurança:

a) dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos ministros dos Tribunais Superiores e dos membros dos Conselhos, quando em missão oficial, desde que solicitada a colaboração à presidência do TRT19 e autorizada a participação pelo presidente;

b) dos magistrados de primeiro e segundo graus, na sua área de jurisdição, e em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizados pelo presidente;

c) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;

d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC;

II – Executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados;

III – Executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal;

IV – Realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela presidência do tribunal;

V – Operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contra inteligência autorizadas pelo presidente do tribunal;

VI – Realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do tribunal com objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do tribunal;

VII – Atuar como colaborador na elaboração de programa de segurança institucional e no plano de capacitação da Polícia Judicial – TRT19.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N.º 188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 3º Ao coordenador do Grupo Especial de Segurança compete:

- I – Supervisionar as atividades do Grupo;
- II – Indicar o líder do GES.

Art. 4º Ao líder do Grupo Especial de Segurança compete:

- I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades do Grupo;
- II – Distribuir e recolher os equipamentos de segurança utilizados nas operações do Grupo;
- III – Conduzir as operações da equipe, podendo delegar esta função a qualquer um dos integrantes, que atuará como chefe de cada missão;
- IV – Propor à Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho das atividades do Grupo;
- V – Propor à Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal o plano de capacitação para os integrantes do Grupo;
- VI – Apresentar à Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º Quando necessário, o GES, através de seu coordenador, líder ou chefe da missão, solicitará o apoio de outras forças policiais, seja de segurança pública ou de polícias institucionais de outros Tribunais.

Art. 6º Os integrantes do Grupo Especial de Segurança estão submetidos à jornada de trabalho regular do Tribunal, observando-se o seguinte:

- I - Quando designados para atuar nas atividades previstas no art. 2º deste Ato, os integrantes do Grupo Especial farão jus à compensação das horas excedentes à jornada de trabalho;
- II – Quando não estiverem atuando nas atividades previstas no art. 2º deste Ato, os integrantes do Grupo Especial devem, obrigatoriamente, exercer as mesmas atribuições que os demais integrantes da Polícia Judicial, ocupando os diversos postos existentes na sede do Tribunal ou nas Varas.

Art. 7º O ingresso no Grupo Especial de Segurança deve observar os seguintes critérios:

- I – Ter sido aprovado no último programa anual de reciclagem;
- II – Estar habilitado a portar arma funcional; e,
- III – Estar exercendo regularmente a atividade de polícia judicial.
- IV – Ser indicado pelo coordenador de polícia judicial, submetido à aprovação da Comissão Permanente de Segurança e, por fim, ratificado pelo presidente do TRT 19.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N.º 188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 8º O ingresso de novos integrantes no Grupo ocorrerá da seguinte forma:

I – Anualmente, sempre no primeiro trimestre;

II – Sempre que algum integrante formalize pedido de saída do grupo e essa ausência prejudique o número mínimo de componentes constante no § 1º do art. 1º desta norma.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 Este Ato entra em vigor no primeiro dia útil à disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador-Presidente

**Publicado no B.I. n.º 12 e no D.E.J.T. de 28/12/2022.**